



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL  
SILVIO CAMELO-PV

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 2765/2024  
Data: 13/11/2024 - Horário: 15:53  
Legislativo

**PROJETO DE LEI N.º DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO  
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA  
FUNDAÇÃO EDUCADORA PALMARES  
DE ALAGOAS.

**Art. 1º** Fica considerado de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO EDUCADORA PALMARES DE ALAGOAS, entidade de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 27 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ nº 12.297.396/0001-60 e está com a situação cadastral Ativa na Receita Federal, com sede e foro na cidade de Maceió/Alagoas, na Av. Dom Antônio Brandão, nº 559/A, Farol, CEP. 57.051-190.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DE ALAGOAS. MACEIÓ, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

  
SILVIO CAMELO  
Deputado Estadual-PV



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL**  
**SILVIO CAMELO-PV**

**JUSTIFICATIVA**

A Fundação Educadora Palmares de Alagoas, foi fundada em 27 de dezembro de 1967, com endereço na cidade de Maceió/Alagoas, na Rua, na Av. Dom Antônio Brandão, n° 559/A, Farol, CEP. 57.051-190, vem ao longo desses anos promovendo atividades em rádio com programas em diversas áreas, tendo como público alvo crianças e adolescentes fortalecendo vínculos por meio das atividades e informes sociais, saúde, educacional, etc para o público/ouvinte juntamente com a família

Insta ressaltar, que seu foco principal de atuação é de Atividades de rádio, de acordo com o código CNAE J-6010-1/00:

- Broadcasting em rádio
- Cadeias radiofônicas
- Serviços de canais de música
- Difusão de programas de rádio
- Difusão de sinais de rádio
- Emissora de rádio na internet
- Atividade de venda de espaço publicitário em rádio
- Estação de rádio
- Estúdio de rádio
- Venda de espaço de propaganda em rádio marketing em rádio
- Produção e difusão de programas de rádio
- Programas de rádio via internet
- Difusão de programas de rádio
- Transmissão de programas de rádio
- Estação de radiodifusão
- Serviços de retransmissão (transporte) de sinais de radiodifusão sonora

- Rádio afiliada
- Serviços de rádio comunitária
- Rádio repetidora
- Atividades de rádio
- Emissora de rádio
- Estação de rádio
- Serviços de transmissão (transporte) de sinais de radiodifusão sonora

A Fundação tem por missão passar conhecimentos e experiências educacionais inovadoras em diversas áreas, capazes de originarem/inspirarem práticas saudáveis, por meio da informação séria. Valorizando os compromissos com a ética, integridade e transparência em seus programas e ações de cunho social com o desenvolvimento e promoção do ser humano, bem como, excelência e comprometimento em suas ações com resultados significativos.

A concessão do título de Utilidade Pública significa o reconhecimento do poder público de que as instituições, as entidades, as cooperativas, as fundações ou as associações civis em consonância com o seu objetivo social e sem fins lucrativos, são prestadoras de serviços à coletividade. Desta feita, é o reconhecimento do governo estadual ao trabalho desenvolvido, como útil, valioso e importante para toda sociedade alagoana.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DE ALAGOAS. MACEIÓ, 17 DE NOVEMBRO DE 2024.



SÍLVIO CAMELO  
Deputado Estadual-PV

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.297.396/0001-60  
**Razão Social:** FUNDACAO EDUCADORA PALMARES DE ALAGOAS  
**Endereço:** AV DOM ANTONIO BRANDAO 559 A / FAROL / MACEIO / AL / 57051-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/10/2024 a 20/11/2024

**Certificação Número:** 2024102218250167521615

Informação obtida em 08/11/2024 17:34:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (08/11/2024 às 17:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 12.297.396/0001-60.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 672E.7280.3DB4.3216 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 12.297.396/0001-60

Nome/Contribuinte: FUNDACAO EDUCADORA PALMARES DE ALAGOAS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 06/01/2025

Emitida às 15:18:16 do dia 07/11/2024

Código de controle da certidão: 15C6-D533-4E10-472E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS**

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.637.385/24-15

**Contribuinte**

FUNDACAO EDUCADORA PALMARES DE ALAGOAS

**CPF/CNPJ**

12.297.396/0001-60

**Endereço**

RUA DOM ANTONIO BRANDAO, 559 - /A , BAIRRO FAROL, MACEIO/AL - CEP: 57.051-190

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em relação ao contribuinte acima identificado.

MACEIÓ (MCZ), 07 de Novembro de 2024

Válida até: 05/02/2025

Código de autenticidade: 074D3467A8EBED8B

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FUNDACAO EDUCADORA PALMARES DE ALAGOAS

CPF/CNPJ: 12.297.396/0001-60

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 17:22:00 do dia 08/11/2024 , com validade até o dia 08/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1rUgIYubWjoyWL0qb8cz

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCADORA PALMARES DE ALAGOAS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 12.297.396/0001-60  
Certidão nº: 77654235/2024  
Expedição: 08/11/2024, às 17:15:43  
Validade: 07/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDUCADORA PALMARES DE ALAGOAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.297.396/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.297.396/0001-60</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>27/12/1967</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO EDUCADORA PALMARES DE ALAGOAS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV DOM ANTONIO BRANDAO</b>	NÚMERO <b>559/A</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>57.051-190</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FAROL</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/05/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

# ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCADORA PALMARES

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º. A FUNDAÇÃO EDUCADORA PALMARES, fundada em 10 de agosto de 2008, através da escritura pública de constituição lavrada no 1º Ofício de Notas e Protestos da comarca de Maceió no livro 346 fls. 013 e 013/verso, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado e sua extinção só será admitida nos casos previstos em lei e decidida em reunião, especialmente convocada para tal fim, e os bens remanescentes serão destinados a uma outra entidade de fins congêneres da Arquidiocese de Maceió, e caso não exista para outra entidade que se propuser a executar os mesmos objetivos.

Parágrafo Único - Caso nenhuma Fundação deseje receber o acervo sob o compromisso de continuar a obra, este será doado à Entidade de defesa de deficientes.

Art. 3º. A Fundação tem sede e foro na cidade de Maceió, à Avenida Dom Antônio Brandão, número quinhentos e cinquenta e nove -A (559-A), no bairro do Faro, com atuação em qualquer parte do território nacional, regendo-se pelo presente Estatuto, pela Legislação aplicável.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES

Art. 4º. - A FUNDAÇÃO tem por objetivos principais:

I - Pugnar pela formação cívica, moral, cultural e religiosa do povo brasileiro, e particularmente do alagoano, através da divulgação escrita, falada e televisada, dentro do espírito democrático do país e da formação católica de sua gente;

II - Promover a educação, e a assistência aos necessitados;

III - Criar e manter departamentos de Ensino Superior e a Faculdade de Teologia;

IV - Criar e manter departamentos do jornal o SEMEADOR;

V - Criar e manter departamento de Coordenação, de divulgação das comunicações da Arquidiocese de Maceió, e da organização e direção dos espaços que a

arquidiocese tem nas emissoras de rádio, Difusora, Gazeta, Milênio, Rede Voca. Canção Nova e outros, etc;

VI - Criar e manter departamento para criação e instalação de uma emissora AM e/ou FM, a ser denominada Rádio Educadora Palmares;

Parágrafo Único - Para cumprir as suas finalidades, a FUNDAÇÃO se organizará em tantas unidades/departamentos, quanto se fizerem necessárias, além das finalidades mencionadas.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 5º. A Fundação tem caráter puramente religioso e de assistência aos necessitados e promoção e formação da pessoa humana.

Art. 6º. Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

I - Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;

II - Criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, inclusive escola, dentro das suas finalidades;

III - Realizar programas educacionais, comunitários, de inclusão de deficientes, de respeito ao doente mental, de assistências aos necessitados;

IV - Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação da Fundação, e de formação humana;

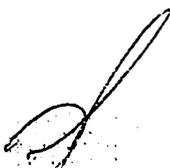
V - Encetar campanhas filantrópicas com fim específico, cujos recursos serão a eles destinadas;

VI - Criar e manter departamentos de Ensino Superior, Faculdade de Teologia e de Jornalismo.

### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial, a importância correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) descrita no ato constitutivo, integralizado por seus instituidores e por:



- I - Dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;
- II - Pelos bens adquiridos com o resultado das atividades da Fundação;
- III - Bens móveis e imóveis a qualquer título, que venham ser adquiridos.

## CAPÍTULO V

### DA RECEITA

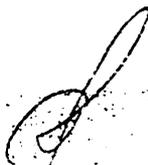
Art. 8º. A receita da Fundação será constituída:

- I - De doações e legados;
  - II - Rendas resultantes da prestação de serviços;
  - III - Resultados advindos de promoções, festivais, coletas, shows beneficentes, solenidades e outras atividades realizadas pela FUNDAÇÃO;
  - IV - Dotações ou subvenções eventuais, advindas, diretamente da União, do Estado e dos Municípios, ou através de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
  - V - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - VI - Rendimentos dos imóveis que possuir, rendas em seu favor constituídas por terceiros; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; usufrutos que lhe forem conferidos; juros bancários e outras receitas de capital; as contribuições de seus colaboradores; rendimentos oriundos de assinatura de jornais, da venda de espaço publicitário em seus veículos de comunicação, e outras rendas resultantes da prestação de serviços efetuados pela FUNDAÇÃO.
- Parágrafo 1º. - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Público.

Parágrafo 2º - A alienação ou permuta de bens para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, será decidido pelo Conselho Curador, e com prévia autorização do Promotor de Fundações.

Parágrafo 3º - As doações com encargos serão aceitas após a manifestação da Diretoria e autorização do Curador de Fundações.

Art. 9. - O patrimônio e as rendas da FUNDAÇÃO somente poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos, sendo aplicados apenas em território nacional, nos serviços próprios de suas finalidades e consecução e manutenção de seu patrimônio, bem como atividades de promoção humana e atividades assistenciais.



Art. 10. - Além dos imóveis existentes, em nome da Associação Educadora Paimares, pertencem à mesma o Jornal O SEMEADOR.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11°. São órgãos de administração e fiscalização da Fundação:

- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 12°. O exercício das funções de membro da Diretoria, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não serão remunerados, sendo vedada, sob qualquer condição, ou por qualquer atribuição de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, podendo, porém, as despesas efetuadas e previstas na lei do voluntariado, serem ressarcidas.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, respondem, contudo, por qualquer ato lesivo a terceiro ou a própria Entidade, praticados com dolo ou culpa.

Art. 13°. Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

## CAPÍTULO VII

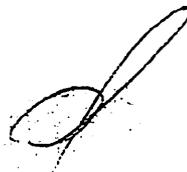
### DO CONSELHO CURADOR

Art. 14°. O Conselho Curador será constituído por 05 (cinco) membros efetivos.

Art. 15°. O cargo de Presidente do Conselho Curador será sempre exercido pelo Arcebispo da Arquidiocese de Maceió, e os demais membros eleitos por seus pares.

Art. 16°. Os membros do Conselho Curador terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único. Em caso de vacância no Conselho Curador, em reunião extraordinária, o Conselho indicará o seu substituto para complementar o mandato.



Art. 17°. No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos membros do Conselho Curador serão eleitos, os novos membros, que serão indicados pelos próprios conselheiros e eleitos, dentre os indicados, em escrutínio secreto.

Art. 18°. Compete ao Conselho Curador:

- I - Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;
- II - Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação, e acompanhar a execução orçamentária, determinando suas remessas ao Ministério Público;
- III - Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- IV - aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;
- V - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades e de financiamento, que onerem os bens da Fundação;
- VI - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, com Parecer do Conselho Fiscal, após aprovação do Ministério Público e do mesmo modo, aprovar doações com encargos;
- VII - Estabelecer normas pertinentes para a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos;
- VIII - apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 3°;
- IX - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- X - conceder licença aos membros do Conselho;
- XI - escolher auditores independentes;
- XII - aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
- XIII - eleger a Diretoria Executiva;
- XIV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;
- XV - eleger os membros do Conselho Fiscal, observado o disposto no artigo 21;
- XVI - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo 1°. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando

convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Curadores, no mínimo.

Parágrafo 2°. O Conselho Curador somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto ordinário e, de qualidade.

Parágrafo 3°. O presidente do Conselho Curador dará posse à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao novo Conselho Curador da Fundação.

## CAPÍTULO VIII

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19°. A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo - Financeiro, eleitos pelo Conselho Curador, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzida.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Curador não poderão acumular cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Art. 20°. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

Art. 21°. A reunião realizar-se-á mediante convocação por carta entregue mediante protocolo.

Art. 22°. A Eleição da nova diretoria dar-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 23°. Caberá ao Diretor Presidente, juntamente com o Diretor Administrativo - Financeiro, e em caso excepcional ao Diretor Técnico, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito, e outros atos onerosos, inclusive convênios.

Art. 24°. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto.

Parágrafo Único. Quando ocorrer o veto do Diretor-Presidente, este recorrerá, *ex-officio* ao Conselho Curador, com efeito suspensivo da decisão.

Art. 25°. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- III - Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;
- IV - submeter ao Conselho Curador a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;
- V - Discutir e analisar convênios, acordos, ajustes e contratos, anteriormente ouvindo o Conselho Curador, bem assim o Ministério Público, nos casos que constituam obrigações ou compromissos para a Fundação;
- VI - preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios de atividades, patrimoniais e financeiras, submetendo-os, com Parecer do Conselho Fiscal ao Conselho Curador, por intermédio do Presidente da Fundação, até 28 de fevereiro do exercício subsequente ao vencido e após aprovação, apresentá-los ao Ministério Público até 30 de junho;
- VII - prestar aos Conselhos Curador e Fiscal e ao Ministério Público, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VIII - submeter ao Conselho Curador as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação;
- IX - submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

Art. 26°. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal da Diretoria Executiva e do Ministério Público;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, quando convocar;
- IV - Designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;
- V - Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas ou jurídicas com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador, sempre em conjunto com outro Diretor;



VI - Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII - Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;

VIII - Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores, exclusivamente, para atos específicos;

IX - Submeter, trimestralmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

X - Decidir, ouvindo o Conselho Curador, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologia para terceiros.

Art. 27°. Compete ao Diretor Técnico:

1 - Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;

11 - Elaborar planos e estudos visando o desenvolvimento das atividades da Fundação;

111 - Assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços.

IV - Supervisionar os serviços técnicos da Fundação;

V - Assinar na ausência ou impedimento do diretor administrativo financeiro, documentos, referentes à sua área de atuação;

Art. 28. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhá-los ao Conselho Curador;

II - Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

III - Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

IV - Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente;

V - Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

VI - Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

VII - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício.

Art. 29. Compete a cada um dos Diretores:

I - Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

II - Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;

III - Promover a organização do plano geral de trabalho, a execução da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho Curador;

IV - Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art. 30°. Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

Art. 31°. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 32°. Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, pelos dois Diretores, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

## CAPÍTULO IX

### CONSELHO FISCAL

Art. 33°. O Conselho Fiscal será composto de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, com mandato de 03(três) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 34°. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador, em reunião convocada especialmente para esse fim, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e em escrutínio secreto.

Parágrafo Único. Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

Art. 35°. Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente na primeira reunião após a posse e reunir-se-ão trimestralmente, ordinariamente ou

extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 36°. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação permanentemente, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Curador, semestralmente;

II - emitir parecer prévio em caso de alienação, aceitação de doação com encargos, oneração ou aquisição de bens e direitos ou qualquer outra operação patrimonial para deliberação do Conselho Curador.

Art. 37°. O Conselho Fiscal poderá solicitar de qualquer instituição pública ou privada, inclusive, Instituições bancárias, documentos necessários a fiscalização econômico-financeira da Entidade.

## CAPÍTULO X

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 38°. O exercício financeiro da FUNDAÇÃO EDUCADORA PALMARES coincidirá com o ano civil.

Art. 39°. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Parágrafo 1°. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

Parágrafo 2°. O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo 3°. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a remetê-la ao Ministério Público, e se não houver restrições, realizar as despesas previstas.

Art. 40°. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1°. A prestação anual de contas da Fundação obedecerá aos princípios fundamentais e as normas Brasileiras de contabilidade, será firmada por contabilista regular no CRC/AL e assinada pelos diretores competentes, ou por auditores

independentes, nos casos que a Lei e/ou Ato normativo do Ministério Público, prevê Auditoria Externa, conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço Patrimonial;
- III - Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V - Relatório e parecer de auditoria externa, se for o caso;
- VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII - extratos de contas bancárias e conciliação;
- VIII - Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2°. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público e após, publicada por meio eficaz, totalmente ou extrato, onde faça alusão a existência de certidão negativa de débito junto ao INSS e FGTS e a aprovação do Ministério Público, colocando-a a disposição de qualquer cidadão.

Parágrafo 3°. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido será feita de conformidade com o art. 70 da Constituição Federal.

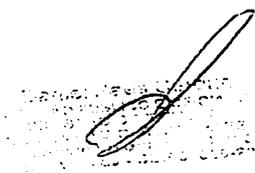
## CAPÍTULO XI

### DO PESSOAL

Art. 41°. O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada por suas normas internas.

Parágrafo Único. Todos os contratos de trabalho firmados conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

Parágrafo Segundo. Fica vedada a contratação para o quadro de pessoal de parentes até o 3º. grau, dos membros do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e das Diretorias.



## CAPÍTULO XII

### DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 42°. A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em reunião conjunta da Diretoria com o Conselho Curador, convocada especialmente para esse fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de Gestores e Representantes da Fundação, respeitados os seus fins, e características, devendo, após, ser remetido ao Ministério Público para aprovação.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43°. O Conselho Curador aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, o Regimento Interno da Fundação, e o apresentará dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes ao Ministério Público.

Parágrafo Único. Até a edição do Regimento Interno, o Conselho Curador valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

Art. 44°. Ao representante do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação com a faculdade de discussão da matéria da pauta nas mesmas condições asseguradas a seus membros.

Parágrafo Único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a cinco dias antes da reunião.

Art. 45°. Os Conselheiros e Administradores da Fundação podem atuar, na condição de técnicos como funcionários da mesma, em sua área, percebendo salários correspondentes aos de mercado, e sempre inferior ao teto da classe.

Art. 46°. Os integrantes dos Órgãos da Fundação poderão perder os seus respectivos cargos, mediante processo administrativo, com amplo direito de defesa, quando:

a) Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da Fundação;

b) Infringir a lei e às normas contidas neste Estatuto;

c) Praticarem atos desabonadores de conduta que venham prejudicar ou refletir negativamente, no bem andamento da Fundação.

Art. 47°. É terminantemente proibido aos dirigentes e conselheiros, concederem, em favor de terceiros, avais, fianças e gravames de quaisquer natureza, em nome da Fundação.

Art. 48°. os eleitos na qualidade de Dirigentes e Conselheiros não receberão a qualquer título remunerado ou distribuição de resultado.

Art. 49°. Os recursos da Fundação serão utilizados exclusivamente em território nacional.

Art. 50°. A forma de administrar é reformável, justificada por escrito sua necessidade em Ata própria, pelo Conselho Curador e Diretoria Executiva, em reunião conjunta.

Art. 51°. O Anexo I, constando o nome e a qualificação individualizada de cada um dos instituidores e conselheiros diretores, é parte integrante deste Estatuto.

Art. 52 - Este estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, no livro de Pessoa Jurídica.

Maceió, 20 de novembro de 2006.

+ José Carlos Melo, *cm*



*[Handwritten signature]*

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO EDUCADORA PALMARES DE ALAGOAS – REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2013 (dois mil e treze), no Auditório da Cúria Metropolitana de Maceió situado na Avenida Dom Antônio Brandão, nº 559-A, no bairro do Farol, Maceió/AL, reuniram-se pelas 09 (nove) horas, o Revmo. Arcebispo da Arquidiocese de Maceió, Dom Antônio Muniz Fernandes e demais convidados, conforme se verifica de suas assinaturas ao final desta ata, o Presidente, antes de iniciar os trabalhos, designou o Bel. Edgar Feijó da Cunha Júnior para o cargo de Secretário *Ad Hoc*, que aceitou o encargo, sem oposição dos presentes. Iniciada a assembléia, deliberaram sobre: **a)** a ratificação da posse do Presidente nato da Fundação; **b)** a eleição da nova Diretoria para o quinquênio de 12 de dezembro de 2013 a 11 de dezembro de 2018. Pois bem, em conformidade com o disposto no artigo 3º dos Estatutos Sociais da **FUNDAÇÃO EDUCADORA PALMARES DE ALAGOAS**, a Fundação, nos termos do citado artigo, tem como **Presidente nato** o Revmo. Arcebispo Metropolitano de Maceió, a quem caberá designar os demais diretores, art. 3º §3º do Estatuto. Desta forma, em cumprimento às disposições estatutárias, toma posse neste ato como Presidente nato da **FUNDAÇÃO EDUCADORA PALMARES DE ALAGOAS**, o Revmo. Arcebispo Metropolitano de Maceió, **DOM ANTÔNIO MUNIZ FERNANDES**, brasileiro, solteiro, arcebispo metropolitano, portador da cédula de identidade nº 1.169.520-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 234.576.604-25, residente e domiciliado na Rua Prof. Ângelo Neto, nº 295, no bairro do Farol, nesta cidade de Maceió. Em seguida, o Sr. Presidente designou a diretoria para o quinquênio 2013/2018, que terá a seguinte composição: Diretor

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO EDUCADORA PALMARES DE ALAGOAS – REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Vice-Presidente: **Pe. Manoel Henrique de Melo Santana**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, inscrito no CPF nº 087.532.704-44 e portador do RG nº 109.010 SSP/AL, residente e domiciliado na Av. Dr. Hamilton Falcão, nº 379, Qd. 'E', Lote 39, Santa Amélia, Maceió-AL;

Diretor Secretário: **Mons. Celso Alípio Mendes Silva**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, inscrito no CPF nº 005.576.354-04, portador do RG nº 61554 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Humaitá, nº 50, Farol, Maceió-AL;

Diretor Tesoureiro: **Côn. João José de Santana Neto**, brasileiro, sacerdote católico, inscrito no CPF nº 592.144.145-72 e portador do RG nº 1234523 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua José Feliciano Limeira, S/N, Jardim Petrópolis I, Maceió-AL; tudo em conformidade com as disposições estatutárias e sem qualquer oposição dos presentes. Logo em seguida, o Presidente determinou a suspensão da assembleia para que fosse lavrada a Ata de Posse dos membros reconduzidos. Finalizada a Ata, devidamente empossados e já no exercício dos novos mandatos; o Sr. Presidente determinou, ainda, que fossem adotadas as providências da entidade, em especial quanto à regularização junto aos órgãos públicos, para o perfeito funcionamento da instituição, particularmente junto à Receita Federal do Brasil; bem como de todo o patrimônio da entidade, podendo praticar todos os atos que lhes são atribuídos estatutariamente, conforme o artigo 5º parágrafo único do referido Estatuto. E nada mais havendo a ser tratado, facultou a palavra aos presentes e, como ninguém mais quis se pronunciar, deu por encerrada a reunião pelo tempo que o Presidente solicitou que se lavrasse a presente ata, registrando-se todos os fatos, ocorridos e decisões tomadas, até aquele

# ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO EDUCADORA PALMARES DE ALAGOAS - 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro, do ano de 2013 (dois mil e treze), as 11 (onze) horas no Auditório da Cúria Metropolitana de Maceió, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, foi realizada a solenidade de posse da Diretoria da Fundação Educadora Palmares de Alagoas, cuja eleição realizou-se nesta mesma data **de 12 (doze) de dezembro do ano de 2013 (dois mil e treze)**, tendo sido apresentado pelos eleitos o termo de posse conforme a legislação pertinente. O Presidente nato da Fundação, Dom Antônio Muniz Fernandes, passou a Presidência ao Mons. José Augusto Silva Melo. A partir de então, o Presidente em exercício da Mesa ratificou a designação do Bel. Edgar Feijó da Cunha Júnior como Secretário Ad Hoc, e ato contínuo convidou os membros eleitos para prestarem o devido compromisso de respeitarem o exercício do mandato, a Constituição Federal, as leis vigentes e os Estatutos da entidade, o que foi realizado. Em seguida, o Presidente da Mesa declarou empossados os membros da Diretoria, a saber: **PRESIDENTE - DOM ANTÔNIO MUNIZ FERNANDES**, brasileiro, solteiro, arcebispo metropolitano, inscrito no CPF sob o nº 234.576.604-25, residente e domiciliado na Rua Prof. Ângelo Neto, nº 295, no bairro do Farol, Maceió/AL; **DIRETOR VICE-PRESIDENTE - PE. MANOEL HENRIQUE DE MELO SANTANA**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, inscrito no CPF nº 087.532.704-44, residente e domiciliado na Av. Dr. Hamilton Falcão, nº 379, Qd. 'E', Lote 39, Santa Amélia, Maceió/AL; **DIRETOR SECRETÁRIO - MONS. CELSO ALÍPIO MENDES SILVA**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, inscrito no CPF nº 005.576.354-04, residente e domiciliado na Rua Humaitá, nº 50, Farol, Maceió/AL; **DIRETOR TESOUREIRO - CÔN. JOÃO JOSÉ DE SANTANA NETO**, brasileiro, sacerdote católico, inscrito no CPF nº 592.144.145-72, residente e domiciliado na Rua José Feliciano Limeira, S/N, Jardim Petrópolis I, Maceió/AL. Os membros empossados **iniciam seus mandatos a partir deste dia 12 (doze) de dezembro do ano de 2013 e terminam o mandato no dia 11 (onze) de dezembro do ano de 2018**. O Presidente empossado, DOM ANTÔNIO MUNIZ FERNANDES, parabenizou ao trabalho que vem sendo desenvolvido pela Fundação e agradeceu o apoio depositado por seus pares. O Presidente suspendeu a sessão por tempo necessário para a lavratura da presente Ata. Reiniciados os trabalhos, foi a mesma lida e aprovada por unanimidade, que segue assinada por mim, Edgar Feijó da Cunha Júnior Bel. Edgar Feijó da Cunha Júnior, Secretário Ad Hoc, e visada pelo Presidente, para que se produzam os efeitos legais.

*Edgar Feijó da Cunha Júnior*  
BEL. EDGAR FEIJÓ DA CUNHA JÚNIOR  
Secretário Ad Hoc



*Antônio Muniz Fernandes*  
DOM ANTÔNIO MUNIZ FERNANDES  
Presidente



1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
Centro - Maceio - Alagoas  
Rec P/ Semelhança (firmas):  
ANTONIO MUNIZ FERNANDES  
MACEIO, 16 de abril de 2014.  
Em Testemunho *da verdade*

CELSO S. PONTES DE MIRANDA  
- Tabela Vitalício

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO EDUCADORA PALMARES DE ALAGOAS – REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2013.**

momento, para que produzisse os efeitos legais. Cumpridas as determinações, eu, Edgar Feijó da Cunha Júnior Bel. **Edgar Feijó da Cunha Júnior**, Secretário Ad Hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes.

*Antônio Muriz Fernandes*  
**Dom Antônio Muriz Fernandes**  
 (Presidente)

1º OFÍCIO

*Manoel Henrique de Melo Santana*  
**Pe. Manoel Henrique de Melo Santana**  
 (Diretor Vice-Presidente)

1º OFÍCIO

*Mons. Celso Alípio Mendes Silva*  
**Mons. Celso Alípio Mendes Silva**  
 (Diretor Secretário)

1º OFÍCIO

*Côn. João José de Santana Neto*  
**Côn. João José de Santana Neto**  
 (Diretor Tesoureiro)



**4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**  
 Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
 Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N.º 6326203. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 22/04/2014

**DOCUMENTO FINALIZADO**

*(Handwritten mark)*



1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
 Centro - Maceió - Alagoas  
 Rec # / Semelhança 4 firma(s):  
 ANTONIO MUNIZ FERNANDES,  
 CELSO ALIPIO MENDES SILVA,  
 JOAO JOSE DE SANTANA NETO E  
 MANOEL HENRIQUE DE MELO  
 SANTANA  
 MACEIO, 16 de abril de 2014.  
 Em Testeunho *(Signature)*

CELSO S. PONTES DE MIRANDA  
 - Tabelião Vitalício  
 MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
 - Escrevente Substituta -  
 EDILMA RAMALHO  
 - Escrevente Autorizada  
 Carimbo: 1791986 OP: Carlos  
 Total: R\$ 12,00